C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	459
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA WAREHOUSE INFORMÁTICA E MULTIMÍDIA EIRELI-EPP., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO NA MODALIDADE:SERVIÇOS DE INTERNET CORPORATIVA (LINK PRINCIPAL) NA TECNOLOGIA IP DEDICADO DE 100 MBPSOUTORGADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NECESSÁRIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA.

Pregão Presencial N.º 04/2020
Processo de Compras **N.º 030/2020**
Contrato **N.º 17/2020**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo n.º 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. EDSON RODRIGUES,** portador da Cédula de Identidade RG n.º [redacted] e do CPF n.º [redacted] de outro lado a empresa: **WAREHOUSE INFORMÁTICA E MULTIMÍDIA EIRELI - EPP.,** entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 06.980.218/0001-36 e Inscrição Estadual nº 141.959.980.117, estabelecida à Rua Vergueiro, 1.353, Sala 02, Torre A, Vila Mariana, São Paulo, SP. **Telefone (11) 98457-0104, e-mail comercial: libram@libram.com.br** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representado pela Srª. **ANDREA OUTA PASQUALINI FRANCO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º [redacted] e do CPF n.º [redacted] tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento para ***"prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades: internet corporativa (LINK PRINCIPAL) na Tecnologia IP Dedicado de 100 mbps outorgados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, necessários para a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba",*** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a **CONTRATADA,** na forma deste Contrato, a ***prestar serviços de internet corporativa,*** na conformidade do **Pregão Presencial nº 04/2020,** a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços de que trata a Cláusula anterior serão de:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	12	Meses	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Acessos à Internet Corporativa (**LINK PRINCIPAL**) na Tecnologia IP Dedicado de **100 Mbps** para a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, conforme segue: **LINK PRINCIPAL – DESCRIÇÃO** Acesso **Internet Dedicado com Largura de Banda ("Velocidade") de 100 (cem) Mbps.**

a) Acesso:

a.1 - O acesso será fornecido em Fibra Óptica;

a.2 - Vedada a utilização de rádios em qualquer frequência devido a poluição do espectro de frequência e interferência;

a.3 - Velocidade Mínima de 100% da Velocidade Nominal;

a.4 - Disponibilidade real mínima de 99,2% (SLA);

a.5 - Taxa de perda de pacotes menor ou igual a 2%;

a.6 - Latência média: menor ou igual a 75 ms;

a.7 - Fornecimento de 6 (seis) Endereços IPs Estáticos Válidos e Roteáveis na Internet, sendo:

a.8 - Os Endereços IPs que porventura não estiverem em utilização pelo cliente (Câmara Municipal) NÃO deverão responder positivamente a testes de conexão (PING-ICMP), devendo sempre estarem disponíveis para utilização pela contratada, sempre e quando esta considerar necessária a utilização de qualquer um destes Endereços IPs, sem necessidade prévia de solicitações ao ISP para liberação destes Endereços IPs.

a.9 - Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;

a.10- Os chamados de suporte devem ser feitos através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo, neste momento, o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos. A estrutura de atendimento, para problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, deve ser disponível 24 horas, todos os dias da semana independente de feriados, dias santos ou finais de semana;

a.11- O tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será no máximo de 6 (seis) horas;

a.12- O acesso será realizado sem necessidade de provedor.

b) Roteador

b.1 - O Roteador (CPE) será fornecido pela contratada com instalação, configuração e gerência;

b.2 - A configuração será executada para que a rede de computadores da contratante possua acesso à internet;

b.3 - Possuir quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;

b.4 - Possuir protocolo de gerenciamento SNMP;

b.5 - Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;

b.6 - A CONTRATADA deverá proceder às atualizações de hardware e software que se fizerem necessárias para retornar ao limite estabelecido de 80% toda vez que qualquer das medidas calculadas ultrapassarem 80%, por duas semanas seguidas, aferidas em dias úteis, no período de 09h às 18h, com intervalos máximos de 5 (cinco) minutos e por software específico de gerência previamente homologado pelo contratante (e disponibilizado pela contratada), se a taxa de transmissão implicar em uma situação de desconformidade com este parâmetro de desempenho, o Roteador deverá ser substituído ou reconfigurado, sem ônus para o contratante. A contratada deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

b.7 - A versão do sistema operacional dos equipamentos deverá ser a mais atual disponível, quando da assinatura do contrato;

b.8 - A atualização do sistema operacional do roteador deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções do software, inclusive de segurança, aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após solicitação da Câmara Municipal, sem ônus para o contratante;

b.9 - A Câmara Municipal terá senha de acesso ao Roteador (CPE) disposto na sua unidade, com privilégios de leitura, exclusivamente (readonly) onde deve estar habilitado comando para obter as informações das configurações dos equipamentos, inclusive rotas, parâmetros de QoS e a versão do sistema operacional;

b.10- A CONTRATADA deverá configurar comunidade SNMPv3 para a leitura, pela

Câmara Municipal, das configurações e monitoramento do equipamento (consumo de CPU, memória e tráfego das interfaces);

b.11- A CONTRATADA deverá configurar os roteadores para proibirem o acesso via SSH/HTTP/SNMP através da Internet; O acesso às configurações deverá ser realizado apenas por protocolos que implementem criptografia (ex.: https e sshv2). Deverá ser proibido o acesso via Telnet aos dispositivos;

b.12- Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

c) Instalação

c.1 - Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso à Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a contratante;

c.2 - O prazo máximo de instalação é de até 90 dias prorrogáveis por mais 30 mediante justificativa a partir da assinatura do contrato;

c.3 - A CONTRATADA irá fornecer a contratante acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:

c.4 - Identificação do ponto de acesso e respectivo número de acesso;

c.5 - Velocidade de acesso;

c.6 - Informações do tráfego de entrada e saída;

c.7 - Taxa média de ocupação do link (throughput);

c.8 - Visualização de gráfico detalhando a utilização de banda;

c.9 - A solução de gerência da rede da contratada deverá atuar de forma pró-ativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço;

c.10- A CONTRATADA deverá encaminhar a Câmara Municipal, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ao da assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos, sites e login e senha dos portais de monitoramento do link;

c.11- A CONTRATADA deverá prover portal web disponível através de acesso pela Internet em que o mesmo possua gráfico mostrando a taxa de utilização do link;

c.12- A CONTRATADA deverá comunicar de forma imediata a Câmara Municipal sempre que um ataque de Negação de Serviço for detectado;

c.13- O monitoramento e ações devem funcionar em regime 24x7;

c.14- A CONTRATADA deverá encaminhar, junto com a proposta técnica, qual a estratégia e tecnologia (fabricante, modelo, etc.) utilizada para mitigação de ataques DDoS;

c.15- Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;

c.16- Quando solicitada, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores e ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste edital, instalados no ambiente da contratante;

c.17- Quando solicitada, a CONTRATADA deverá configurar, em conjunto com técnicos da contratante, os parâmetros do roteador e ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste edital, fornecendo informação referente aos parâmetros de configuração dos equipamentos;

c.18- Comunicação prévia, com intervalo de no mínimo sete dias, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da CONTRATADA, sendo o limite anual, para as paralisações, de 24 (vinte e quatro) horas;

c.19- Deve ser disponibilizado para a equipe técnica da Câmara Municipal o monitoramento do tráfego do link de provimento à internet, via WEB e online;

c.20- O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que porventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato;

c.21- Os atendimentos de hardware, que porventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues;

c.22- A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a contratante.

d) Backbone

d.1 - Possuir ao menos duas saídas para backbones internacionais próprias;

d.2 - Saídas internacionais agregadas maiores ou iguais a 10 Gbps;

d.3 - Perda de pacotes: menor ou igual a 1 %;

d.4 - Disponibilidade mensal: maior ou igual a 99,2%.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº 01.01.00.3.3.90.40.**99**.01.122.7005.2258, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUARTA - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela efetiva execução dos serviços, o(s) preço(s) abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO MENSAL (R$)	PREÇO ANUAL (R$)
01	12	Meses	**LINK PRINCIPAL – DESCRIÇÃO** Acesso **Internet Dedicado com Largura de Banda ("Velocidade") de 100 (cem) Mbps**	**383,00**	**4.596,00**
Valor Global: R$ 4.596,00 (quatro mil e quinhentos e noventa e seis reais).					

CLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de quitação bancária, no vencimento informado na Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela **CONTRATADA,** com antecedência mínima de **10 (dez) dias,** observada a Regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais afetas à matéria, à vista dos serviços prestados e devidamente atestado por servidor competente da Administração. O documento de cobrança deverá ser emitido em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente, fatura correspondente ao valor mensal, previsto na cláusula terceira deste ajuste.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções ou cujos valores forem contestados serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso será emitida nova nota fiscal/fatura para pagamento na data nesta aprazada, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - A realização de pagamentos não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de **vigência** do contrato será pelo período de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de assinatura deste ajuste, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Municipal de Itaquaquecetuba e expedição da Ordem de Execução dos Serviços, podendo a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - **ENDEREÇO DA INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

a) Rua Ver. José Barbosa de Araújo n.º 267, Vila Virgínia - CEP: 08573-040, Itaquaquecetuba, SP

Parágrafo Segundo - O prazo de instalação do objeto do presente ajuste fica vinculado conforme disposto no Termo de Referência - ANEXO VI do Edital n.º 04/2020.

Parágrafo Terceiro - A instalação mencionada anteriormente deverá ser previamente agendada junto ao Departamento de Administração, através dos telefones: (11) 4646-4972 /4646-4973 / 4646-4520 ramais: 262, 263 e 264, e-mail: administracao@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br **ou** telefones: (11) 4646-4535 / 4646-4520 ramal: 272, e-mails: alexandre.mello@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br ti@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br

Parágrafo Quarto - Para fins de aferição de pagamento será considerada a data de instalação definitiva, devidamente atestada por servidor responsável da **CONTRATANTE.**

Parágrafo Quinto - A instalação do objeto deste ajuste deverá ser acompanhada de Termo de Instalação Definitiva, devidamente atestado por servidor responsável da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA - Além das obrigações dispostas no Termo de Referência do ANEXO VI do Edital n.º 04/2020, a **CONTRATADA** obriga-se a:

Parágrafo Primeiro - Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá manter **PREPOSTO**, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

PREPOSTO

Nome: **Valter José Mateus dos Santos Junior**
Cargo: **Gerente Comercial**
Telefone: **(11) 9 9741-2297**
E-mail: valter.mateus@76telecom.com.br

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a **CONTRATANTE,** coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por suas exclusivas expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE.**

Parágrafo Quarto - Em caso de roubo ou sinistro suscetível de perda total ou irreparável do bem, o mesmo deverá ser substituído por outro equivalente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE** em razão do presente ajuste:

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão realizados por funcionários da **CONTRATADA** sob supervisão do setor responsável que irá determinar o cronograma para estas instalações;

Parágrafo Segundo - Os prazos para instalação dos equipamentos, bem como dos serviços, devem estar de acordo com o determinado neste ajuste;

Parágrafo Terceiro - Transmitir à **CONTRATADA** os pedidos de serviços de acordo com este ajuste;

Parágrafo Quarto - Garantir ambiente adequado à prestação dos serviços acordados, pelo pessoal da **CONTRATADA**;

Parágrafo Quinto - A **CONTRATANTE** não poderá compartilhar, doar ou revender serviços da CONTRATADA a terceiros, sem a expressa concordância e anuência da CONTRATADA, assim como da propriedade intelectual e segredos comerciais e industriais;

Parágrafo Sexto - A **CONTRATANTE** se obriga a não alterar, modificar, descompilar, desmontar, fazer engenharia reversa dos Programas utilizados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços acordados;

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATANTE** reconhece a titularidade, exclusivamente pela **CONTRATADA,** de todos os direitos de propriedade intelectual sobre os Programas e tecnologia utilizados para a prestação dos serviços;

Parágrafo Oitavo - prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA,** necessárias à boa e eficaz execução dos serviços objeto do ajuste;

Parágrafo Nono - realizar os pagamentos em dia e nos prazos determinados no presente ajuste.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA está sujeita às seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:

Parágrafo Primeiro - A recusa da **CONTRATADA** em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade disposta no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 e multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor deste ajuste;

Parágrafo Segundo - Ficará **impedida de licitar e contratar,** nos termos da **Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,** pelo prazo de até **05 (cinco) anos,** a CONTRATADA que praticar quaisquer atos previstos **no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002**;

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente Contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;

Parágrafo Quarto - O atraso injustificado do início da execução do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do Contrato;

Parágrafo Quinto - O serviço executado em desacordo com as especificações constantes do contrato, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da regularização do objeto, e demais sanções aplicáveis;

Parágrafo Sexto - O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição do serviço em desacordo com as especificações constantes do objeto do presente ajuste ou para substituição da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida com falhas acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato;

Parágrafo Sétimo - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes;

Parágrafo Oitavo - As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na prorrogação do prazo contratual, os preços mensais serão reajustados, mediante a aplicação de índices oficiais autorizados pelos órgãos competentes (Ministério de Telecomunicações e ANATEL), e, na inexistência deste, será aplicado o IPC-FIPE, salvo se outro modo vier a estabelecer legislação superveniente.

Parágrafo Único - A periodicidade anual, de que trata a cláusula quinta, será contada a partir da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A fiscalização dos serviços oriundos do presente Contrato em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro - Ficam designados como **Gestor** e **Fiscal** do ajuste os **servidores competentes da Administração,** que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos do art. 67 e seus §§ da Lei n.° 8.666/93.

GESTOR:

Nome: **MARCELO FERREIRA**
CPF N.º [redacted]
Cargo: Diretor do Departamento de Administração
End.: Rua Ver. José Barbosa de Araújo n.º 267, Vl. Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, CEP: 08573-040
Telefones: **(11) 4646-4972 /4646-4973 / 4646-4520 ramais: 262, 263 e 264.**
E-mail: administracao@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br

FISCAL:

Nome: **ALEXANDRE DE MELLO SILVA**
CPF N.º [redacted]
Cargo: **Técnico em Informática**
End.: Rua Ver. José Barbosa de Araújo n.º 267, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, CEP: 08573-040
Telefones: **(11) 4646-4535 / 4646-4520 ramal: 272**
E-mails: alexandre.mello@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br ti@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal n.º 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - As alterações às Cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito ou unilateralmente pela Câmara Municipal, na forma prevista no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o interesse público assim o exija.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da **CONTRATANTE,** declarar rescindido o Contrato, nos termos desta Cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a Cláusula Nona.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Este instrumento de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE,** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) desde que conveniente para a **CONTRATANTE,** por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multas previstas na Cláusula Nona; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O objeto do presente Contrato será recebido **provisória** e **definitivamente,** nos termos do disposto nos arts. 73 e 76, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato será recebido **provisoriamente,** pelo responsável de fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA,** em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA.**

Parágrafo Segundo - O objeto será recebido **definitivamente,** por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA,** após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Dá-se ao presente contrato o **valor global de R$ 4.596,00 (quatro mil e quinhentos e noventa e seis reais)** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

ITAQUAQUECETUBA, 24 de setembro de 2020.

VER. EDSON RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

WAREHOUSE INFORMÁTICA E MULTIMÍDIA EIRELI - EPP.
ANDREA OUTA PASQUALINI FRANCO
Representante Legal
CONTRATADA

Data da Assinatura: 25 / 09 /2020

TESTEMUNHAS:

MARCELO FERREIRA
RG n.º [redacted]

ALEXANDRE DE MELLO SILVA
RG n.º [redacted]